Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção

Art. 5º: Constituem atos lesivos à administração pública

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pess

Art. 7º: Dos critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão levados em conta a gravidade da infração e o grau de cooperação da pe